



CONTRATO Nº. 501/2017
Licitação Pregão Nº. 197/2017

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **CLAUDIOMIR CORREIA E CIA LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **CLAUDIOMIR CORREIA E CIA LTDA**, estabelecida na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, Rua Norberto Jelonschek, 337 Oficina - CEP: 85575-000 - : Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **05.000.011/0001-95**, neste ato representada por seu representante legal, **CLAUDIOMIR CORREIA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Norberto Jelonschek, 337 APTO - CEP: 85575-000 -: Centro, na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, portador do CPF: 015.613.439-00, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 197/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA CONserto DO DIFERENCIAL DOS CAMINHÕES MERCEDES BENZ DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE..**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, conforme tabela abaixo;

LOTE: 001 - Peças e serviços para diferencial dos Caminhões Mercedes Benz da frota munic

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	CAIXA SATELITE BLOQUEIO	EURORICAMBI	UN	3,00	6.716,32	20.148,96
2	CAIXA SATELITE DIFERENCIAL	EURORICAMBI	UN	3,00	2.784,37	8.353,11
3	COROA 7X43 INVERTIDO	EURORICAMBI	UN	2,00	1.624,21	3.248,42
4	ENGRENAGEM ACIONADORA	EURORICAMBI	UN	3,00	1.063,47	3.190,41
5	RETENTOR EIXO SAIDA	SABO	UN	8,00	48,34	386,72
6	RETENTOR EIXO SAIDA MAIOR	SABO	UN	8,00	96,68	773,44
7	ROLAMENTO BERÇO	SKF	UN	4,00	159,52	638,08
8	ROLAMENTO COLO	SKF	UN	4,00	319,04	1.276,16
9	ROLAMENTO EIXO PASSAGEM	SKF	UN	4,00	299,71	1.198,84
10	ROLAMENTO EIXO PASSAGEM MENOR	TINKEM	UN	4,00	111,18	444,72
11	ROLAMENTO LATERAL	SKF	UN	6,00	198,19	1.189,14
12	ROLAMENTO PINHÃO	SKF	UN	4,00	135,35	541,40
13	SERVIÇOS MECANICOS EM DIFERENCIAL MB	MEC. CORREIA	HORA	30,00	87,02	2.610,60
Total R\$.....						44.000,00



2.2. Os serviços acima mencionados serão prestados pelo CONTRATADO, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE.

2.3. O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 12 Meses, (06/12/2018), podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado, E o prazo de execução é de 12 Meses, (06/12/2018), podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO(S) BEM(NS)

5.1 A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia dos produtos fornecidos e serviços de, no mínimo, 06 (seis) meses após a entrega.

5.2 – O compromisso de execução da entrega, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo CONTRATADO, de Ordem de Fornecimento (requisição/solicitação) da unidade requisitante.

5.3 – O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade a ser determinada pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal do Município de São Jorge D'Oeste.

5.4 - Os materiais deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura, e aquelas apresentadas na proposta vencedora do presente edital de licitação .

Parágrafo Único: Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados, conforme solicitação e requisição da Divisão de compras, em até 05 (cinco) dias após a solicitação. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, os caminhões devem ser retirados na garagem municipal e no caso de paralisação dos mesmos em local de serviço, ser rebocada pelo **SERVICO DE GUINCHO DA CONTRATADA sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONserto E PARA ENTREGA APÓS O CONserto)**, em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da CONTRATADA, para **RESSARCIR** qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

6.2. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

6.4. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

6.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações exigidas no Anexo I, deste edital, e a Divisão de compras deste Município fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem



prejuízo para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

6.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado Até 30 dias após a entrega dos produtos e emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2350	12.001.26.782.0009.2038	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2017	2380	12.001.26.782.0009.2038	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) “**prática corrupta**”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) “**prática fraudulenta**”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) “**prática conluída**”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) “**prática coercitiva**”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) “**prática obstrutiva**” significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar



tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR VALDECIR DA SILVA DE BARROS**, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 244.502.609-10, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e



devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.



11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na Pregão, sob n.º. 197/2017 e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 197/2017**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 197/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 07/12/2017.



GILMAR PAIXÃO
PREFEITO

TESTEMUNHAS:



CLAUDIOMIR CORREIA E CIA LTDA
CLAUDIOMIR CORREIA
CPF Nº. 015.613.439-00

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 501/2017

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 07/12/2017.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
(DEC. 2411/2017)

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 12 de Dezembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1501

Página 74 / 098

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

RETIFICAÇÃO - Retificação ao Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 201/2017

Alteração dos itens:

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

V – Disponibilizar a contratante os documentos dos aparelhos cedidos, sem ônus para esta, para que caso venham a apresentar defeitos dentro do prazo de garantia possam ser encaminhados diretamente pela contratante para assistência técnica.

VI – Possibilitar a contratante, na condição de assinante-visitante, receber prestação do Serviço Móvel Pessoal em redes de outras operadoras, nas localidades onde houver a disponibilidade destes serviços por parte da contratada.

São Jorge D'Oeste Pr., 11 de dezembro de 2017.

Gilmar Paixão - Prefeito

Coc255190

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	CONTRATO Nº. 491/2017-Tomada de preços Nº. 32/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA-CNPJ nº. 05.505.611/0001-05
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO COMPLETO DO TREVO DE ACESSO AOS 8 (OITO) BARRACÕES GEMINADOS, LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL 1 (UM) AS MARGENS DA RODOVIA PR 475, KM 28+500METROS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 20.286,00 (vinte mil, duzentos e oitenta e seis reais)
Prazo de vigência/ Execução	12 (doze) meses, (03/12/2018)
Prazo de execução	90 (noventa) dias, 03/03/2018
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 04/12/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 492/2017-Processo inexigibilidade Nº. 51/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.-CNPJ nº. 76.527.851/0005-09
Objeto	FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA REVISÃO DA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K COM 3.000 HORAS PERTENCENTE A SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 18.449,92 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)
Prazo de vigência	12 (doze) meses, (03/12/2018)
Prazo de Execução	2 (dois) meses, (03/02/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 04/12/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 493/2017-Processo inexigibilidade Nº. 52/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	EMILIANO ADEMIR RIBEIRO VIESBA & CIA LTDA ME-CNPJ nº. 17.802.733/0001-42
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO PERÍODO NOTURNO, FINAIS DE SEMANA E FÉRIADOS, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL DR. JULIO Z. BARRIENTOS, CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OU UNIDADE DE SAÚDE, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2017
Valor	R\$ 558.210,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e dez reais), este valor somente será utilizado conforme a necessidade, sendo que o valor do plantão de 15h e de R\$ 1.240,50, e o plantão de 24 horas, os sábados, domingos e feriados, o de R\$ 2.480,85,
Prazo de vigência	até 25/05/2018
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 05/12/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 494/2017-Tomada de preços Nº. 31/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	SUDOESTE IMÓVEIS LTDA-CNPJ nº. 11.544.279/0001-90
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS E ADEQUAÇÕES DA FARMÁCIA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE COM ÁREA TOTAL DE 39,57 M² LOCALIZADA A AVENIDA ARNALDO BUSATO S/N-CENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, CONFORME PROJETOS, MEMÓRIAS E ORÇAMENTO EM ANEXO, COM RECURSOS DO IOAF-ESTADUAL (INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA).
Valor	R\$ 11.375,54 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)
Prazo de vigência	12 (doze) meses, (05/12/2018)
Prazo de Execução	90 (noventa) dias, (06/03/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06/12/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 495/2017-Pregão Nº. 198/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	BELINKI E SOUZA LTDA-CNPJ nº. 08.831.503/0001-47
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL A4, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor	R\$ 21.190,00 (vinte e um mil, cento e noventa reais)
Prazo de vigência/ Execução	12 Meses, (05/12/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06/12/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 496/2017-Pregão Nº. 198/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	DINOMAR PEDRO SCHERER-CNPJ nº. 05.593.507/0001-10
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL A4, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor	R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
Prazo de vigência/ Execução	12 Meses, (05/12/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 06/12/2017.

Contrato	CONTRATO Nº. 497/2017-Pregão Nº. 198/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ELISANGELA COREA REBONATTO – ME-CNPJ nº. 08.599.651/0001-51
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE NOTEBOOK, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor	R\$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais)
Prazo de vigência/ Execução	12 Meses, (05/12/2018).
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06/12/2017.
Contrato	CONTRATO Nº. 498/2017-Pregão Nº. 198/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	GILSON GILBERTO LISE-CNPJ nº. 04.255.600/0001-74
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TATAME, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE.
Valor	R\$ 2.598,00 (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais)
Prazo de vigência/ Execução	12 Meses, (05/12/2018).
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06/12/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 499/2017-Pregão Nº. 198/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ISMAEL WENZ-ME-CNPJ nº. 04.326.714/0001-86
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TABLETS, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor	R\$ 6.710,00 (seis mil, setecentos e dez reais)
Prazo de vigência/ Execução	12 Meses, (05/12/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06/12/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 500/2017-Concorrência Nº. 5/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	PANAM ENERGY ENERGIA RENOVÁVEL LTDA – ME-CNPJ nº. 13.301.766/0001-86
Objeto	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O SEQUINTE BEM: um barracão industrial, pré-moldado em concreto medindo 670 m² (seiscentos e setenta metros quadrados), com paredes, banheiros (masculino e feminino) e piso usinado, aberturas, cobertura com manta térmica, devidamente equipado com energia elétrica e instalação da água, edificado sobre os Lotes 40-C e parte do 41-B, com área de 1.895,23 m², localizado nas margens da rodovia PR-281, no Parque Industrial II, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 755/2015.
Prazo de vigência	120 (cento e vinte) meses, (06/12/2027).
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 07/12/2017.
Contrato	CONTRATO Nº. 501/2017-Pregão Nº. 197/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CLAUDIMIR CORREIA E CIA LTDA-CNPJ nº. 05.000.011/0001-95
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA CONSERTO DO DIFERENCIAL DOS CAMINHÕES MERCEDES BENZ DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE
Valor	R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
Prazo de vigência/ Execução	12 (DOZE) MESES (05/12/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 07/12/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 502/2017-Pregão Nº. 199/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	I. N. DE ALMEIDA LTDA – ME-CNPJ nº. 20.324.313/0001-02
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM, LUZ, ILUMINAÇÃO E ESTRUTURAS PARA O AUTO DE NATAL QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2017 NO GINÁSIO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais)
Prazo de vigência/ Execução	3 Meses, (06/03/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 07/12/2017

TERMO ADITIVOS

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 308/2017, parte integrante do(a) Pregão nº 115/2017
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	CELSON SCATOLIN ME – CNPJ nº. 11.332.577/0001-17
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de 25% do item nº 14-LONA TIPO CAPOTA PARA REVESTIMENTOS DIVERSOS, e do item 18-SERVIÇO DE ESTOFARIA, cujo o valor do Contrato será acrescido em R\$ 3.170,65 (três mil, cento e setenta reais e sessenta e cinco centavos).
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste (PR), 06/12/2017
Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 331/2017, parte integrante do(a) Pregão nº 120/2017
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	ALDERI DE CÉSARIO & CIA LTDA-ME – CNPJ nº. 01.973.331/0001-70
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de 25% do lote 01 – Item 56 – leite integral, cujo o valor do Contrato será acrescido em R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste (PR), 06/12/2017
Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 335/2017, parte integrante do(a) Pregão nº 120/2017
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	MARCOS ADIELTO WELTER ME – CNPJ nº. 11.165.220/0001-91
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de 25% do lote 01 – Item 23- Carne suína, 69-Mortadela origem carne de frango, 72-Pão frito, 73-Pão Frances, 74-Pão hot dog, cujo o acréscimo ao valor do Contrato e de R\$ 8.593,75 (oito mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste (PR), 06/12/2017

DIOEMS

ICP
Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

687699108

<http://dioems.com.br/>